

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2025

Chamada Pública nº 02/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

1. PREÂMBULO

A Secretaria Municipal da Educação de Carmolândia, pessoa jurídica de direito público, com sede à localizada á à Rua G s/n, Centro, nº, inscrita no CNPJ sob nº 27.315.835/0001-97, representada neste ato pela Secretária de Educação, a sra Teresinha Sousa de Brito Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante a vigência do contrato. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 14 de julho à 02 de agosto de 2025, das 07 às 11hrs, na sede da Secretaria da Educação, localizada à Rua G s/n, (fone: 63 992317731) Centro, em Carmolândia-TO.

2. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Abóbora – Madura, moranga, cabotiá ou paulista-1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme e alaranjada, intensa e brilhante, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	80	R\$ 5,70	R\$456,00
02	Abobrinha – Menina ou italiana - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte. Deve, estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	40	R\$ 7,00	R\$280,00

03	Alface - lisa, crespa ou em forma de repolho (americana), 1ª qualidade, folhas verdes e/ou arroxeadas, in natura, sem presença de folhas marrons (apodrecidas), tamanho uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte. Deve, estar acondicionadas em sacos de polietileno, contendo no mínimo 350grs, transparentes, atóxico e intacto.	MÇ	70	R\$ 7,50	R\$525,00
04	Banana – nanica, maçã ou prata - 1ª qualidade, em pencas, in natura, não podendo o talo estar rígido e verde, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em caixas de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	600	R\$ 8,00	R\$4.800,00

05	Cheiro-verde – Cebolinha e coentro - 1ª qualidade, folhas verdes, sem presença de folhas marrons (apodrecidas), in natura, tamanho uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte. Devem, estar acondicionadas em sacos de polietileno, contendo no mínimo 150grs, transparentes, atóxico, intacto sem acúmulo de água.	MÇ	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
06	Couve – Manteiga - 1ª qualidade, folhas verdes escuras, lisas, sem manchas marrons ou amarelas, sem sinais de murcha e com os talos firmes, tamanho uniforme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte. Deve, estar acondicionadas em sacos de polietileno, contendo no mínimo 450grs, transparentes, atóxico e intacto.	MÇ	70	R\$ 7,70	R\$539,00

07	Farinha de Mandioca – Amarela ou Branca - Tipo 1, fina, com aspecto, sabor e cheiro próprios, isento de sujidades, materiais terrosos, detritos animais e vegetais. Acondicionada em sacos de polietileno atóxico, contendo 05 Kg do produto e com rótulo.	Kg	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
08	Feijão de corda/trepa pau – Tipo 1, com aspecto, sabor e cheiro próprios, isento de sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, detritos animais e vegetais. Acondicionado em plástico atóxico contendo 01kg do produto e com rótulo.	Kg	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
09	Mamão Formosa ou papaia - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme com tons amarelos e alaranjados, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte. Devem, estar acondicionados em caixas ou sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00

10	Mandioca - 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, rizomas em bom estado de aproveitamento para consumo in natura, tamanho e espessuras aceitáveis, polpa firme, livre de parasitas, larvas, livre de sujidades, resíduo de fertilizante, sem danos físicos e/ou mecânicos (perfurações ou cortes) oriundos do manuseio e transporte. Deve, estar acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	Kg	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
11	Milho Verde em espiga - 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, retirado todas as palhas, deixando na primeira palha a espiga, isentos de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos. Embalados em saco plástico.	Kg	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
12	Polpa de Abacaxi - polpa de fruta congelada, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco de polietileno atóxico contendo 1Kg do produto e com selo de defesa sanitária e registro nos órgãos competentes de fiscalização e outras informações exigidas.	Kg	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00

13	Polpa de Acerola- polpa de fruta congelada, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco de polietileno atóxico contendo 1Kg do produto e com selo de defesa sanitária e registro nos órgãos competentes de fiscalização e outras informações exigidas.	Kg	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
14	Polpa de Caju - polpa de fruta congelada, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco de polietileno atóxico contendo 1Kg do produto e com selo de defesa sanitária e registro nos órgãos competentes de fiscalização e outras informações exigidas.		200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
15	Polpa de Goiaba - polpa de fruta congelada, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco de polietileno atóxico contendo 1Kg do produto e com selo de defesa sanitária e registro nos órgãos competentes de fiscalização e outras informações exigidas.	Kg	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00

16	Polpa de Manga- polpa de fruta congelada, contendo aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionado em saco de polietileno atóxico contendo 1Kg do produto e com selo de defesa sanitária e registro nos órgãos competentes de fiscalização e outras informações exigidas.	Kg	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
17	Polvilho – doce, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, tipo 1. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Embalagem em polietileno atóxica, resistente bem vedada, contendo 1kg do produto e prazo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega.	Kg	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 31.525,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

3. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE/MEC.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da CAF/DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da CAF/DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da CAF/DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 ME/FNDE e Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021)

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 (trinta) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF/DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF/DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF/DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF/DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF/DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria da Educação de Carmolândia-TO, com sede à Rua G s/n, Centro, quando solicitado pelo Comitê Gestor, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Nº	Produto
01	Abóbora – Madura, moranga, cabotiá ou paulista
02	Abobrinha verde – italiana ou menina
03	Alface – Lisa, crespa ou em forma de repolho (americana)
04	Banana – nanica, maçã ou prata
05	Cheiro - verde – Cebolinha e coentro
06	Couve – Manteiga
07	Farinha de Mandioca – amarela ou branca
08	Feijão de corda/ trepa pau
09	Mamão- formosa ou papaya
10	Mandioca
11	Milho verde espiga
12	Polpa de abacaxi
13	Polpa de acerola
14	Polpa de caju
15	Polpa de goiaba
16	Polpa de manga
17	Polvilho- doce

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita na Secretaria Municipal da Educação de Carmolândia, com sede à localizada á à Rua G s/n, Centro, conforme cronograma de distribuição que será entregue para cada agricultor após o resultado final desta Chamada Pública.

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária ou ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal da Educação.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a

alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Carmolândia, 10 de julho de 2025.

Teresinha Sousa de Brito Silva
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 017 de 03/01/2025